



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIUBA/CE

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 15/maio/2018.  
Término da Publicação: 21/maio/2018.  
Guaiuba/CE, 15 de maio de 2018.

Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693  
Procurador Geral

LEI Nº 866 DE 15 DE MAIO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA  
“HORTA ESCOLAR” NAS INSTITUIÇÕES DE  
ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUAIÚBA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado no âmbito municipal o Programa “**Horta Escolar**”, destinado ao cultivo de mudas de árvores frutíferas, hortaliças e plantas medicinais.

**Art. 2º** – A formação da horta será realizada por alunos das escolas, sob a supervisão de técnicos da municipalidade, com apoio das comunidades.

**Art. 3º** – O Programa “Horta Escolar” tem como objetivo:

- I – Promover a educação e a preservação ambiental;
- II – O fornecimento de mudas às escolas e às comunidades locais;
- III – O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;
- IV – A ampliação da arborização em áreas públicas e privadas da cidade;
- V – A iniciação e a formação profissional dos alunos;
- VI – A criação de uma alternativa para geração de renda, o combate ao desemprego e a criminalidade juvenil.

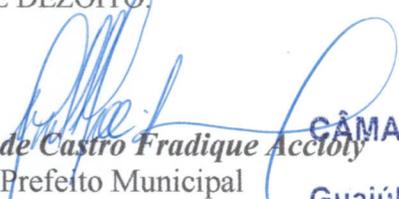
**Art. 4º** – O Programa “**Horta Escolar**” será desenvolvido e implantado nas escolas do município, podendo se expandir para áreas públicas destinadas pelo Executivo Municipal para essa finalidade.

**Art. 5º** – Cabe ao Executivo Municipal através de seu órgão competente, o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.

**Art. 6º** – O Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos do Governo do Estado, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do programa.

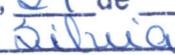
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA ESTADO DO CEARÁ, AOS QUINZE DIAS DO  
MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

  
Marcelo de Castro Fradique Accioly  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA  
PROTOCOLO

Guaiúba, 29 de 05 de 2018

  
Responsável!